

Interpretação Técnica ICPC 10

INTERPRETAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO INICIAL AO ATIVO IMOBILIZADO E À PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO DOS PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS CPCs 27, 28, 37 E 43

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta da Interpretação Técnica ICPC 10 esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 25/10/09. Houve várias sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste Relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:

a. Sugestões de não modificação do saldo das depreciações acumuladas.

Razão: A sugestão de não retificar saldo inicial de depreciação acumulada está baseada na premissa de que as entidades seguiram a legislação societária e as normas contábeis anteriores.

Em decorrências das alterações introduzidas pelo CPC 27 o CPC, entendendo que a separação entre mudança de prática contábil e mudança de estimativa contábil poderia levar a situações de difícil segregação entre uma causa e outra, deliberou tratar a todas como mudança de estimativa contábil, como aliás determinado pelas próprias normas internacionais de contabilidade (especificação contida no texto da Interpretação). Todavia, no caso de retificação de erro deverá, então, haver a modificação do saldo das depreciações acumuladas.

b. Sugestões de não modificação do custo de aquisição dos ativos.

Razão: A sugestão de que não se deva permitir o ajuste do valor do custo se centra em duas razões: a de que a reavaliação e a correção monetária estão proibidas pela legislação brasileira e a de que haverá custo para essa implementação. O CPC entende que esse procedimento inicial não é a adoção do conceito da reavaliação (como se pode verificar pela leitura do

Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado e pela normatização a respeito, principalmente da Comissão de Valores Mobiliários no que tange à reavaliação). Não se trata desse instituto inclusive por que este implica em muitas outras consequências, principalmente as da permanente atualização dos ativos com base nos valores justos.

Trata-se, isso sim, do caso do custo atribuído (*deemed cost*) previsto pelo IFRS 1 e pelos Pronunciamentos Técnicos CPC 37 e 43, que tratam da adoção inicial das normas internacionais nas demonstrações consolidadas e nas demonstrações individuais, respectivamente, de um ajuste efetivo do passado, único, não possível de ocorrer como rotina daí para a frente, com características totalmente próprias, e que não se confunde com aquele instituto. Quanto aos custos, os ajustes são aplicáveis quando as consequências forem relevantes para a entidade e, portanto, não é de adoção obrigatória a todas as entidades. Além do mais, os laudos não têm a característica anteriormente exigida para as reavaliações de ativos, o que torna o procedimento não tão oneroso. Mesmo assim, o CPC reconhece a existência de custos para a implementação e para a manutenção dos controles relativos aos bens que sofrerem os ajustes, e por isso recomenda efetiva análise da relação custos x benefícios, prudência e, principalmente, as repercussões derivadas de melhoria na qualidade da informação prestada ao público no caso de diferenças não relevantes entre o valor contábil e o valor justo na data da transição. Mesmo assim, os ganhos informacionais podem, muitas vezes, suplantá-los, e em muito, os custos da metodologia proposta.

c. Sugestões de adoção generalizada do custo atribuído (deemed cost) aos ativos imobilizados, ativos intangíveis e aos investimentos

Razão: O IASB, realmente, adota essa extensão para o uso do *deemed cost*. Mas não a obriga. O CPC deliberou reduzir essa tão ampla possibilidade, já que os investimentos societários e as propriedades para investimento já podem, pelos Pronunciamentos Técnicos específicos, passar a vir continuamente avaliados por seus valores justos (os investimentos societários nas novas demonstrações contábeis denominadas demonstrações separadas – ver o Pronunciamento Técnico CPC 35). Já no caso dos ativos intangíveis, são tantas as restrições à sua avaliação ao valor justo impostas pelo próprio IASB, que fica visível a enorme prudência daquele órgão com relação a essa matéria. A aplicação das condições restritas a essa avaliação a valor justo dos ativos intangíveis no Brasil é ainda tão mais difícil de ser feita que o CPC deliberou ser mais simples e prudente simplesmente não permitindo essa alternativa, o que nada contraria o IASB.

d. Sugestões de adoção generalizada do valor justo como custo atribuído, e não só na adoção inicial dos Pronunciamentos em discussão, mas também ao longo do tempo.

Razão: A sugestão de que se deva permitir ou até obrigar à substituição dos valores contábeis dos ativos imobilizados e das propriedades para investimento, inclusive de maneira contínua, se centra em louvável intenção de atualização de valores desses ativos. O CPC, todavia, devido à recente eliminação da figura da reavaliação de ativos, às razões que levaram a isso, aos critérios preferenciais de avaliação desses tipos de ativos explicitadas no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, bem como aos maiores custos que teriam que ser incorridos pelas empresas na adoção desse procedimento, e considerando a bem maior objetividade da metodologia proposta, deliberou não acatar tais sugestões.

e. Sugestões de participação e intermediação de entidades especializadas em avaliação de ativos.

Razão: A sugestão de que o CPC deva ter maior participação, na emissão de seus Pronunciamentos, Interpretações e Orientações, dessas entidades é considerada pelo CPC como atendida exatamente por meio das audiências públicas, o que se estende a todas as entidades e pessoas que queiram participar do processo, como inclusive ocorreu nesta audiência sendo relatada.

f. Sugestões de exigência de obediência às normas de avaliação de entidades especializadas em avaliação de ativos, inclusive internacionais e de citação dos nomes na Interpretação.

Razão: O CPC não considera adequado mencionar entidades em seus documentos e entende que a consideração de normas de avaliação é matéria de responsabilidade ou de mérito a ser considerada pelos avaliadores.

3. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica